



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
ADMINISTRAÇÃO COM SERIEDADE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1124/2015

Lei nº 1124/2015, de 10 de setembro de 2015.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 10/09/2015

*"Autoriza o Poder Executivo
Municipal a criar Complexos
Industriais, e dá outras
providências."*

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado criar complexos industriais, a transferir às empresas abaixo relacionadas, áreas para instalação de de suas unidades, conforme especificações:

Nome: Ice Gol – Fábrica de sorvetes, picolés e derivados

Valor investimento: R\$ 24 milhões

Empregos diretos: 120

Empregos indiretos: 500

Prazo: 12 meses

Detalhes: O grupo está expandindo os negócios em Goiás com nova marca e vai consumir em torno de 15 a 20 mil litros de leite por dia. O grupo atua em outras regiões do país. Recursos próprios e através do FCO.

Área: até 7.000 m² Avenida Santos Dumont. Goianinha

Nome: Citrusa Alimentos Ltdas

Valor investimento: R\$ 24 milhões

Empregos diretos: 60

Empregos indiretos: 120

Prazo: 18 meses

Detalhes: O grupo vai trabalhar na área de processamento e envase de sucos líquidos e em pó e outros derivados. Recursos próprios e através do FCO.

Área: 6.280 m². a ser retirada da matrícula nº R1-7.692 Rodovia GO 408

Nome: JMV do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos – parceria com a japonesa Japan Milk Vegetable Lpd. Co. (JMV)

Valor investimento: U\$ 10.500.000,00 e U\$ 105.759.492,15 (Total R\$: 437.077.323,00)

Empregos diretos: 365

Empregos indiretos: 15 mil em toda a região

Prazo: 18 meses



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1124/2015

Detalhes: O grupo vai desenvolver dois projetos em Palmeiras de Goiás. Trabalha com processamento e envase de alimentos a base de nanotecnologia, utilizando frutas, legumes grãos e vegetais. Utiliza tirando o agrotóxico dos produtos. Recursos próprios do Japão e através do BNDES e do FCO.

Área de 18.646 m² a ser retirada da matrícula nº R1-7.692. GO 408

Nome: FM Comércio de Metais Ltda – Forte Metais

Valor investimento: 6.000.000,00

Empregos diretos: 20 a 40

Empregos indiretos:

Prazo: 12 meses

Detalhes: A empresa vai trabalhar com linha de produtos e serviços: tubos de inox e carbono, perfis de inox e carbono, polimento e escovação de tubos e chapas, usinagem de barras maciças e fabricação de tubos mecânicos.

Área de 5.000m² a ser retirado da matrícula 6.013(Fundo da reciclagem)

Nome: JRC Tintas e Vernizes Ltda – Novalux Tintas e Vernizes

Valor investimento: 6.000.000,00

Empregos diretos: 20 a 25

Empregos indiretos:

Prazo: 24 meses

Detalhes: Indústria de Tintas, Vernizes, Lacas e Derivados para o segmento de construção civil, indústria, metalgrafia, gráfico e automotivo.

Área de 5000 m² a ser retirado da matrícula 6.013 (Fundo da reciclagem)

Nome: MRV Papéis e Produtos Metálicos

Valor investimento: 6.000.000,00

Empregos diretos: 50

Empregos indiretos:

Prazo: 12 meses

Detalhes: Indústria de Transformação de papel em produtos diversos para segmento escritório, papelaria, embalagens, etc.

Área de 5000 m² a ser retirado da matrícula 6.013 (Fundo da reciclagem)

Art. 2º - Os referidos imóveis pertencem ao município sendo destinado em seu projeto original para desenvolvimento econômico e social do município e desafetado através do Plano Diretor.

Art. 3º - A presente transferência perderá seu efeito, se no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação desta lei, o donatário não efetivar a construção do projeto, voltando automaticamente ao Município sem ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
ADMINISTRAÇÃO COM SERIEDADE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1124/2015

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder as transferências de domínios dos citados imóveis através de Escrituras Públicas, na forma da Lei.

Art. 5º- Fica o Poder executivo autorizado a proceder incentivos fiscais como a isenção de taxas de alvarás, habite-se, IPTU, ISS das empresas que se instalarão, bem como ISS das empresas contratadas para sua construção e ampliação, por um período de 20 anos.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar demais exigências legais através de Ato Próprio.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade em veículo de comunicação de grande circulação ou oficial, os atos aqui elencados para fins de atendimento à legislação pertinente.

Art. 8º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos
10 dias do mês de setembro de 2015.**

Alberane de Sousa Marques
Prefeito